

Capítulo I - Dos Objetivos

Artigo 1º - O INSTITUTO SÃO PAULO CONTRA A VIOLÊNCIA - ISPCV, com sede e foro na cidade de São Paulo na Av. Paulista, 119 – 5º andar, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, que tem por objetivos a promoção da justiça social, da paz, da cultura, da cidadania e dos direitos humanos, por meio da realização de ações de combate e prevenção da violência e da criminalidade, inclusive por meio da implantação de projetos culturais e sociais que visem estes objetivos.

Artigo 2º - Para cumprimento de suas finalidades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e poderá desenvolver as seguintes atividades, sem conotação político-partidária:

I - formular, propor e acompanhar, junto à sociedade civil, programas de prevenção e redução da violência e da criminalidade;

II – desenvolver iniciativas que visem a aumentar a eficácia dos agentes de controle da violência e a confiabilidade nas instituições de Segurança Pública e Justiça, incluindo também entre estas o desenvolvimento de programas para a melhoria do desempenho dos recursos humanos responsáveis pela redução da violência e da criminalidade;

III - promover ações para diminuir a criminalidade, estimular o desarmamento da sociedade civil e recuperar a dignidade e civilidade dos cidadãos;

IV - realizar serviços de apoio à execução e supervisão do trabalho, bem como, à capacitação institucional e dos quadros funcionais, nas entidades incumbidas de elaborar e executar políticas públicas especialmente ligadas à prevenção da criminalidade e ao combate à violência;

V - colaborar na articulação dos entes políticos para a disseminação de dados e troca de experiências;

VI - atuar em projetos de cooperação técnica e institucional nos planos nacional e internacional, nas áreas de sua especialidade;

VII – articular, apoiar e disseminar as ações de entidades que já tenham programas na área de prevenção da violência;

VIII - promover outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais

Capítulo II - Dos Participantes

Artigo 3º - Poderão ser admitidas como associadas ao Instituto as pessoas jurídicas nele regularmente inscritas, representativas das classes empresariais, as Universidades representadas por suas faculdades ou departamentos, os meios de comunicação, através das empresas do setor, outras sociedades civis sem fins lucrativos e outras ONGS, as fundações, Centros e Núcleos de Pesquisas, pessoas jurídicas ou pessoas físicas identificadas com os objetivos do Instituto e que se comprometam a cumprir seu estatuto.

Parágrafo 1º - São considerados associados fundadores os associados que participaram da Assembléia de Fundação do Instituto.

Parágrafo 2º - Poderão ser considerados associados beneméritos ou parceiros todas as pessoas jurídicas, com ou sem finalidades lucrativas, ou pessoas físicas, prestadoras de relevantes serviços ou que tenham feito contribuições financeiras ocasionais ao Instituto, merecedoras de seu reconhecimento.

Parágrafo 3º - Poderão ser considerados associados contribuintes todos aqueles que contribuam regularmente com doações em dinheiro ou em serviços.

Parágrafo 4º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto.

Artigo 4º – A admissão de novos associados será formalizada mediante preenchimento da ficha de inscrição e aprovação pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou o Presidente do Instituto.

Artigo 5º – Todos os associados têm o direito de participar, na forma definida pelos órgãos competentes das atividades da entidade, devendo estar comprometidos com a promoção de seu objetivo social.

Artigo 6º – O associado poderá ser excluído quando:

I – infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos da entidade;

II – deixar de cumprir os seus deveres de associado;

III – praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da organização;

Parágrafo Único – A decisão de excluir o associado será tomada pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo III - Da Organização

Artigo 7º - A entidade está organizada e funciona com os seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III – Diretoria do Instituto;

IV – Conselho Fiscal;

V – Conselho de Políticas Estratégicas;

Parágrafo único – Nenhum dos membros dos cargos eletivos do Instituto, isto é, dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal ou da Diretoria, receberá remuneração de qualquer natureza.

Artigo 8º - A administração da entidade compete aos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II – Diretoria do Instituto;

Artigo 9º - O exercício fiscal será encerrado no último dia do exercício social – 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo IV - Da Assembléia Geral

Artigo 10 - Compete à Assembléia Geral:

I – exame e aprovação de contas;

II – aprovação de alteração do Estatuto;

III – deliberação acerca da transformação, dissolução e liquidação do Instituto e destino de seu patrimônio;

IV – eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Presidente e dos Vice Presidentes da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto;

V – destituição de membros do Conselho Deliberativo, do Presidente e dos Vice Presidentes da Diretoria e de membros do Conselho Fiscal do Instituto;

VI - julgamento de recursos contra deliberações do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas no horário indicado nas convocações, com presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados ativos em primeira chamada, ou em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após o horário indicado nas convocações, com qualquer número de associados ativos presentes.

Parágrafo 2º - Todos os representantes dos associados do Instituto poderão participar das Assembléias Gerais, tendo cada associado ativo que esteja no pleno exercício dos seus direitos e obrigações, direito a apenas 1 (um) voto.

Parágrafo 3º - São considerados representantes dos associados aquelas pessoas cujos nomes estão indicados nas fichas de inscrição ou nas alterações subseqüentes formalmente encaminhadas à Diretoria ou nomeados por um associado por meio de procuração;

Artigo 11 – A convocação para as Assembléias far-se-á mediante comunicado enviado a todos os associados, com comprovante de recebimento, ou em jornal de grande circulação na cidade em que o Instituto tiver sua sede, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, contendo, além da data e hora da Assembléia, a ordem do dia destacando os assuntos que serão votados.

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo a responsabilidade de convocação das Assembléias Gerais Ordinárias.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados ativos ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 12 - As Assembléias serão presididas por um Presidente e secretariadas por um Secretário, eleitos dentre os participantes.

Artigo 13 - Instalada a Assembléia Geral, com qualquer número de associados, a ordem do dia será discutida, encaminhada e votada, em escrutínio aberto ou fechado, conforme decisão dos presentes, seguindo-se imediatamente a apuração dos votos, caso tenha sido escolhida esta forma.

Parágrafo 1º - Excluídas as matérias especificadas no artigo 10, incisos II e V, para as quais serão exigidos os votos concordes na forma e quorum previstos na legislação aplicável, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo a responsabilidade de verificar e informar aos demais membros o número total de associados ativos com direito a voto.

Artigo 14 – O Instituto realizará anualmente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, uma Assembléia Geral Ordinária para exame e aprovação das contas do exercício anterior.

Artigo 15 - As eleições para o Conselho Deliberativo, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal ocorrerão em uma mesma Assembléia Geral, que será realizada no mês de Novembro do ano das respectivas eleições.

Parágrafo único - A posse e início da gestão dos novos membros eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e para a Diretoria ocorrerá no mês de Fevereiro do ano seguinte ao das respectivas eleições.

Artigo 16 – O Estatuto poderá ser modificado somente em Assembléia Geral Extraordinária, quando convocada para este fim, por iniciativa do Conselho Deliberativo ou de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados ativos. Para alterar o Estatuto, a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, necessariamente, deverá ser aprovada pelo voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados ativos presentes na Assembléia, exigido um quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados ativos.

Capítulo V - Do Conselho Deliberativo

Artigo 17 - O Conselho Deliberativo será composto por 25 (vinte e cinco) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, eleitos pelos representantes dos associados, em Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o disposto no artigo 15º.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Deliberativo serão escolhidos dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será estendido, pelo período necessário, até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos.

Artigo 18 - Compete ao Conselho Deliberativo, além das demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto:

I – zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;

II – definir e aprovar as diretrizes estratégicas a serem seguidas e supervisionar as atividades do Instituto;

III – deliberar sobre venda e/ou oneração de bens associativos cujo valor ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor do patrimônio líquido do Instituto, conforme balanço do último exercício social encerrado;

IV – aprovar, no último trimestre do ano, o orçamento para o exercício seguinte;

V – reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano para avaliar o funcionamento da entidade e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo menos 20% (vinte por cento) dos seus membros, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

VI - decidir sobre a suspensão de associados, sobre recursos interpostos por associados e casos omissos deste Estatuto;

VII – adotar, para todos os órgãos da entidade, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;

Artigo 19 - Em até 15 (quinze) dias após a eleição do Conselho Deliberativo, seus membros elegerão seu Presidente e Vice-Presidente, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - Na impossibilidade de quaisquer dos conselheiros virem a desempenhar suas funções regulares, um substituto será escolhido pelo Presidente do Conselho Deliberativo, dentre os suplentes, para completar o mandato.

Artigo 20 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas na sede do Instituto ou em outro local especificado na convocação.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples e é vedado o voto por procuração.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá criar comissões especiais de assessoramento, ficando a seu critério a escolha dos integrantes.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com voz, porém sem direito a voto.

Parágrafo 4º - Das deliberações do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembléia Geral.

Capítulo VI - Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria será formada por 11 (onze) membros com mandato de 2 (dois) anos, sendo 1 (um) Presidente e 10 (dez) Vice Presidentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria será estendido, pelo período necessário, até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 1º - O Presidente da Diretoria será o Presidente do Instituto.

Parágrafo 2º - A Diretoria deverá reunir-se regularmente sempre uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Artigo 22 - Compete à Diretoria:

I - dirigir as atividades da instituição e praticar os atos de gestão administrativa;

II - propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e os programas da instituição;

III - elaborar o programa anual de trabalho, quadro de recursos humanos previstos, o plano de cargos e salários e demais remunerações profissionais que deverão reger as relações de trabalho entre a instituição e seus colaboradores, e o orçamento do Instituto, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;

IV – contratar executivos e funcionários para auxiliarem a Diretoria na administração do Instituto, fixando inclusive seus respectivos vencimentos em consonância com os padrões de remuneração do mercado de trabalho.

V - estabelecer as diretrizes das atividades e bases de remuneração do pessoal da instituição.

Artigo 23 - Ao Presidente compete:

I - coordenar as atividades dos Vice Presidentes;

II – indicar os membros do Conselho de Políticas Estratégicas em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo;

Artigo 24 - O Presidente, nas faltas e impedimentos, será substituído por qualquer dos Vice Presidentes mediante sua expressa designação.

Parágrafo único - Em caso de vacância definitiva do cargo, o novo Presidente será escolhido em Assembléia Geral convocada para este fim.

Artigo 25 - Aos integrantes da Diretoria caberá exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - A cada Vice Presidente caberá, em conjunto com o Presidente da Diretoria, a responsabilidade de liderar e orientar atividades funcionais específicas do Instituto, bem como os projetos em desenvolvimento, cabendo-lhes inclusive a responsabilidade de desenvolver e coordenar:

I - as fontes de recursos financeiros necessários;

II – as respectivas estruturas administrativas;

III – as metas, planos e cronogramas respectivos.

Artigo 26 - A contratação de obrigações pela entidade dependerá sempre de ato assinado por no mínimo, o Presidente em conjunto com 1 (um) Vice Presidente ou, no impedimento do Presidente, por um Vice Presidente por ele designado, com mandato específico e de prazo determinado, em conjunto com outro Vice Presidente.

Artigo 27 - O Instituto será representado ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em atos de qualquer natureza, pela Diretoria, à qual são conferidos poderes de administração, observadas as atribuições deste Estatuto, sendo que a representação se fará pelas assinaturas do Presidente em conjunto com um Vice Presidente ou, no impedimento do Presidente, conjuntamente por um procurador por ele designado, com mandato específico e de prazo determinado, com um Vice Presidente.

Parágrafo 1º - As procurações somente poderão ser outorgadas mediante as assinaturas do Presidente do Instituto juntamente com 2 (dois) Vice Presidentes.

Parágrafo 2º - As procurações "ad juditia" não terão prazo determinado.

Parágrafo 3º - Para os fins específicos de representação do Instituto perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, com o objetivo de atender às obrigações burocráticas fiscais, sempre no interesse legal do Instituto, será suficiente a assinatura de qualquer dos Vice Presidentes ou de procurador nomeado para esses fins específicos.

Artigo 28 - Os membros eleitos para a Diretoria do Instituto não responderão pessoal e subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto em virtude de ato regular de gestão.

Capítulo VII - Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembléia Geral do Instituto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 30 - Ao Conselho Fiscal compete:

I – Fiscalizar as contas do Instituto e zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

II – opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres.

III – zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do Instituto;

Artigo 31 - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano, a qualquer tempo, devendo ser convocados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com voz, porém sem direito a voto.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do exercício findo, que deverá ser apreciado em Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o disposto no artigo 14.

Parágrafo único – Sempre que verificadas irregularidades, o Conselho Fiscal proporá ao Conselho Deliberativo as providências saneadoras que entender cabíveis. Havendo divergência entre esses órgãos a matéria em questão será remetida à decisão da Assembléia Geral, em andamento, podendo ser convocada Assembléia Geral Extraordinária por qualquer dos dois órgãos.

Capítulo VIII - Conselho de Políticas Estratégicas

Artigo 33 - O Conselho de Políticas Estratégicas, sem número definido, será composto por um grupo de personalidades convidadas do Presidente da Diretoria em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - As atividades dos membros do Conselho de Políticas Estratégicas não serão remuneradas.

Artigo 34 - Ao Conselho de Políticas Estratégicas compete:

I - opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos do Instituto;

II - sugerir projetos a serem conduzidos pelo Instituto, alinhados com seus objetivos e que permitam a expansão do Instituto;

III - sugerir alternativas às propostas apresentadas, de conformidade com o item I deste artigo.

Artigo 35 - O Conselho de Políticas Estratégicas reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e sempre que convocado pelo Presidente do Instituto.

Capítulo IX - Da Publicidade dos Atos da Entidade

Artigo 36 – O ISPCV - dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 37 - Para assegurar transparência na aplicação dos recursos, o ISPCV deverá:

I – permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

II - prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo X - Do Patrimônio

Artigo 38 - O patrimônio do Instituto será constituído por seus bens móveis e imóveis, provenientes de receitas próprias, doações e subvenções de qualquer espécie.

Artigo 39 - Constituem receitas ordinárias:

I - a contribuição dos associados;

II - a renda patrimonial;

III – as contribuições voluntárias, subvenções e dotações que lhe forem destinadas;

IV – a renda proveniente de atividades ligadas à divulgação de sua imagem, isto é, eventos e promoções artísticas ou esportivas, individuais ou em parceria com outras organizações, com o fim de promover os projetos do Instituto;

Artigo 40 - O Instituto é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembléia Geral Extraordinária decidir, nos termos deste estatuto, sobre sua eventual extinção. Nesta hipótese, o patrimônio líquido será necessariamente destinado à entidade ou entidades jurídicas sem fins econômicos e lucrativos, preferencialmente para outra que tenha o mesmo objetivo social e que esteja qualificada nos termos da Lei n. 9790/99.

Parágrafo 1º - Na hipótese dessa pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei n. 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo XI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 - Todos os recursos e bens do Instituto serão aplicados na consecução dos objetivos estatutários, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos e bens do Instituto em projetos e/ou atividades com conotação política e/ou partidária.

Artigo 42 - O Instituto manterá um livro de doações, onde serão escriturados o nome, endereço e contribuição oferecida, independentemente de o doador ser ou não associado.

Artigo 43 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e/ou os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Artigo 44 - A entidade não distribui entre seus associados, conselheiros, Presidentes ou Vice Presidentes, empregados ou doadores eventuais, os excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades porquanto os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Parágrafo único – No âmbito do ISPCV, seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 45 - Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria cabendo recurso para o Conselho Deliberativo.